– LDO –

2025

Mensagem nº 013, de 15 de abril de 2024.

À Sua Excelência o Senhor Vereador
LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conde
Conde/PB

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
RECEBIDO Em 15/04/2024
Taynara de Fátima Santos
Assinatura

Senhor Presidente,

Com votos de elevada estima e consideração, dirijo-me a Vossa Excelência para formalizar o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2025, elaborado em estrita observância ao §2° do artigo 16 da Constituição Federal e às normas estabelecidas pela Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Este projeto é o resultado de um processo cuidadoso de planejamento e reflexão sobre as necessidades e aspirações do nosso município, delineando as prioridades e metas da administração pública municipal para o próximo ano. A LDO proposta visa não apenas orientar a elaboração do orçamento municipal, mas também garantir a continuidade de políticas públicas essenciais e a implementação de novas ações que contribuam para o desenvolvimento sustentável de Conde e para a melhoria da qualidade de vida de todos os condenses.

Entre os principais elementos contidos neste projeto, destacam-se:

1. A definição das prioridades e metas da administração pública municipal para o ano de 2025;

2. A estruturação e organização do orçamento, visando a sua eficácia e eficiência;

3. Diretrizes claras para a elaboração e execução do orçamento do Município, incluindo possíveis alterações;

4. Disposições sobre a gestão da dívida pública municipal, assegurando sua sustentabilidade;

5. Orientações relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais, promovendo a responsabilidade fiscal;

6. Diretrizes para possíveis alterações na legislação tributária do município, buscando a justiça fiscal e a adequação às necessidades locais;

7. Disposições gerais que englobam outros aspectos fundamentais da gestão orçamentária e financeira do município.

Confiamos que este projeto receberá a devida atenção e análise por parte dos membros dessa respeitável Câmara Municipal, e que sua eventual aprovação refletirá o compromisso compartilhado de trabalharmos juntos pelo progresso de Conde.

Agradeço antecipadamente pela colaboração e pelo comprometimento de todos os vereadores com o futuro do nosso município e permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Com respeito e consideração.

Assinado de forma digital por KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS:81893850463

KARLA PIMENTEL
PREFEITA DE CONDE

Projeto de Lei nº 013/2024

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba encaminha ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no §2° do artigo 16 da Constituição Federal e nas normas contidas na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Conde, Estado da Paraíba para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I – As prioridades e metas da administração pública municipal

II - A estrutura e organização do orçamento;

III – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

IV – As disposições relativas à dívida pública municipal;

V – As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

VI – As disposições sobre as alterações na legislação tributária do município;

VII – As disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2°- As prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar de acordo com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2022-2025.

Parágrafo Único – Devem ter prioridade os programas e obras que já estejam iniciados e não deverá ser consignada dotação para investimento, com duração superior a um exercício financeiro, que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 3°- Em consonância com o Art. 165, §2° da Constituição, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária 2025, não se constituindo, todavia em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único – Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4° - Para efeito desta Lei, entende:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1° - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2° - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobradas em subtítulos especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§3° - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§4° - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de Lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais e respectivos subtítulos com indicação de suas metas fiscais.

Art. 5°- A Lei Orçamentária Anual discriminará por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a

modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos despesa conforme a seguir discriminados:

a) DESPESAS CORRENTES
Pessoal e Encargos sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras Despesas de Capital.

c) As Reservas de Contingência deverão compor ações específicas quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual especificando;

I – Reserva de Contingência nos termos do art. 5° inciso III, "b" da LC n° 101/2000;

II – Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS;

III – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares individuais na fase de apreciação da proposta pelo Poder Legislativo Municipal, e que durante a execução orçamentária poderá atender o dispositivo no art. 166, §8° da Constituição Federal.

Art. 6°- As metas fiscais serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades, e constarão de demonstrativos.

Art. 7°- A Lei Orçamentária Anual compreenderá a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo Municipal.

Art. 8° - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – A concessão de subvenções econômicas e subsídios;

II - Ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

III – As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 9° - O Projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

I – Texto da Lei;

II – Quadro Orçamentário Consolidado;

III - Anexo do orçamento discriminado a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente a Lei Orçamentária.

Parágrafo Único – Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei n°. 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – Evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes.

II – Evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa.

III – Resumo das receitas do orçamento, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – Resumo das despesas do orçamento, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – Receita e despesa, conforme o Anexo I da Lei n° 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI – Despesas do orçamento, segundo o órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VII – Despesas do orçamento segundo a função, subfunção, programa e grupo de despesa;

VIII – Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 122 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

IX – Resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

X – Fontes de recursos por grupos de despesas;

XI – Da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional n° 29;

XII – Da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional n° 25;

XIII – Da receita corrente líquida com base no art. 1°, parágrafo 1°, inciso IV da Lei Complementar n° 101/2000

XIV – A evolução das receitas diretamente arrecadadas nos últimos três anos, por órgão e unidade orçamentária, e execução provável para 2025 e a estimada para 2026;

XV – Da despesa realizada em 2024, fixada para 2025 e 2026.

Art. 10° – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração do Orçamento, as eventuais modificações das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da LDO 2025 à Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
Das Diretrizes Gerais

Art. 11° – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 12° – No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 deverá constar autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 48% (quarenta e oito por cento) ao total da receita prevista, assim como a autorização para realizar a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro. Utilizando como fontes de recursos àquelas previstas no Art. 43 ° §1°, I, II, e III da Lei 4.320/64, quais sejam superávit financeiro, Excesso de Arrecadação, anulação parcial e/ou total de dotação orçamentária ou de créditos adicionais autorizados em leis e Operações de Créditos, no orçamento para o exercício financeiro de 2025.

Art. 13° – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem com obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando o equilíbrio orçamentário-financeiro.

§1° - As Metas Fiscais constantes do Anexo a que se refere o caput deste artigo, poderão ser alteradas, a qualquer tempo, se verificado que o comportamento das receitas e das despesas e as metas de resultado primário ou nominal indicarem necessidade de revisão.

§2° - Serão divulgadas:

I - Pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de Lei Orçamentária:

a) As estimativas das receitas de que trata o art. 12, §3° da Lei Complementar n° 101/2000;

b) Os limites iniciais e finais focados para cada Poder e órgão;

c) A proposta de lei orçamentária, inclue em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

Art. 14° – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Parágrafo Único – Durante a execução do orçamento mencionado no caput deste artigo, poderá haver compensação de eventual frustração da meta do orçamento.

Art. 15° – O projeto de lei orçamentária incluirá as alterações do Plano Plurianual 2022-2025, que tenham sido aprovadas pelo Poder Legislativo para o exercício de 2025.

Art. 16° – A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para outras unidades.

Parágrafo Único – Desde que observadas as vedações contidas no art. 167, inciso VI, da Constituição fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 17 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18 – Na programação da despesa não poderão ser:

I – Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – Incluídas despesas a título de Investimentos Execução Especial ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, §3° da Constituição;

III- Transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências;

IV – Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvado aqueles que complementem as ações;

V – Incluídos recursos em favor de clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art. 19 – Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2° desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar n° 101/2000 somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando contrapartidas;

III – Que as despesas de conservação do patrimônio público municipal foram plenamente atendidas.

Parágrafo Único – Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

Art. 20 – Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 21 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos, adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social;

II – Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

§1° - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2024 por três autoridades locais e, comprovante de regularidade do mandato de sua diretora.

§2° - É vedada ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 22 – É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – De atendimento gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – Cadastradas junto a Secretaria Estadual ou Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – Voltadas para as ações de saúde e atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Estadual ou Nacional de Assistência Social;

IV – Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde.

§1° - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – Publicação pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se de cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§2° - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 23 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispostos constantes do art. 62 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 24 – A lei orçamentária anual conterá dotação consignada à reserva de contingência no valor equivalente de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, para atender o disposto no inciso III, do art. 5° da Lei Complementar Federal n° 101 de 04 de maio de 2000, e de 2% (dois por cento) da mesma receita consignada à Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares, em desdobrando da "reserva de contingência" para dividir de forma equitativa com os parlamentares no exercício do mandato, atender emendas individuais parlamentares no exercício do mandato, atender as emendas individuais parlamentares ao projeto de Lei orçamentário anual, quando de sua tramitação no Poder Legislativo Municipal, sendo que metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, bem como poderá atender o disposto no art. 166. §8° do Constitucional Federal, durante execução orçamentária.

Art. 25 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§1° - Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas;

§2° - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional;

§3° - Nos casos de crédito a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§1° e 2° deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 26 – A elaboração da proposta do Poder Legislativo será feita dentro dos limites percentuais definidos no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n°58/2009.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Art. 27 – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo será apresentada ao Poder Executivo, até o dia 31 de Julho de 2024, para consolidação do Orçamento Geral do Município.

Art. 28 – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo, não poderá apresentar valor diferente daquele que lhe couber pelo limite percentual, de forma a garantir o fechamento do Orçamento Geral do Município.

Art. 29 – O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 terá a receita estimada e as despesas fixadas, utilizando para a base de cálculo o Balancete das Receitas de Despesas do mês de Julho de 2024;

Art. 30 – As despesas destinadas ao pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em Operações Especiais específicas na Unidade Orçamentária responsável pelo débito.

Parágrafo Único – Os recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária com destinação prevista ao contido no caput deste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 31 – Todas as despesas com publicidade e propaganda deverão ser destacadas na classificação funcional de cada órgão, obedecendo ao disposto na Portaria STN n° 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 32 – O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 locará recursos do Tesouro Nacional, aos órgãos do Poder Executivo, após deduzidos os recursos destinados:

I – Ao orçamento do Poder Legislativo de acordo com os limites percentuais definidos no art. 25 desta lei;

II – Ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo;

III – Ao pagamento do serviço da dívida;

IV – A manutenção e desenvolvimento do ensino público, correspondendo a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências constitucionais;

V – Ao pagamento de ações e serviços de saúde, de acordo com a Emenda Constitucional n°29/2000;

VI – Ao pagamento de precatórios;

VII – A reserva de contingência de acordo com o especificado no Art. 24 desta Lei.

Art. 33 – Os recursos remanescentes de que trata o artigo anterior, serão distribuídos de acordo com a necessidade de cada órgão/unidade, ficando implícito que a utilização plena por um Órgão implicará na redução do limite do outro, de forma a manter o percentual global de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único – Os recursos de que trata o caput deste artigo não incluem os recursos vinculados a cada órgão/unidade, bem como os recursos provenientes de convênios firmados diretamente pelos respectivos órgãos/unidades.

Art. 34 – Os recursos provenientes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação e outras formas de contrato firmado com outras esferas de Governo, deverão ser registrados como receita orçamentária e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias de cada órgão celebrante do contrato, só podendo sofrer desvinculação por lei.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária incluirá na previsão da receita e sua aplicação todos os recursos de transferências, inclusive os oriundos de convênios.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 35 – O orçamento da seguridade social compreenderá dotações destinadas a atender ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes de:

I – Aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde;

II – Transferências da União, para este fim, e;

III – Outras receitas do tesouro.

Art. 36 – A lei orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento do aumento real do salário mínimo.

§1° - A Lei Orçamentária poderá prever dotações para atendimento do 14° salário dos agentes comunitários de saúde e agentes de endemias.

§2° - Caso as dotações da lei orçamentária sejam insuficientes, para atender ao disposto no caput deste artigo serão abertos créditos suplementares no exercício de 2025 observados o disposto nos arts. 17 e 24 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

SEÇÃO III
Das Disposições Relativas às Sentenças Judiciárias

Art. 37 – A lei orçamentária de 2025 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos já tenham sido transitados em julgado da decisão exequenda até 30 de julho de 2024.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39 – No exercício de 2025, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II- houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; III – for observado o limite de despesa de pessoal.

Art. 40 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169 §1°, II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal a qualquer título por excepcional interesse público constante de anexos específico do projeto de lei orçamentária observada o disposto no art. 71 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 41 – Na forma do art. 37, da Constituição Federal ficam os Poderes Legislativos e Executivos autorizados a realizarem concurso público, desde que devidamente justificado, e observado o limite definido no art. 20, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, em consonância com o que determina o art. 71 da referida Lei.

Art. 42 – No exercício financeiro de 2025 as despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativos e Executivos, observarão o limite de 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas Municipais, de acordo com a legislação vigente.

§1° - Os órgãos do Poder Legislativo e do Poder Executivo assumirão de forma solidária as providências necessárias à adequação ao disposto neste artigo.

§2° - A repartição dos limites globais, de acordo com o art. 20, inciso II, da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, não poderá exceder os seguintes percentuais:

a) 6% (seis por cento) das Receitas Correntes Líquidas Municipais para o Poder Legislativo;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) das Receitas Correntes Líquidas Municipais para o Poder Executivo.

Art. 43 – Atendendo ao §1° do art. 18, da Lei Complementar n°101/2000, os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, contabilizados como Outras Despesas de Pessoal, estão compreendidas nos limites estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativa à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 44 – Não são consideradas para efeito do cálculo dos limites da despesa de pessoal àquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade.

Art. 45 – A realização de gastos adicionais com pessoal a qualquer título quando a despesa houver extrapolado o percentual previsto no art. 20, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio 2000, somente poderá ocorrer quando destinada a atendimento de relevante interesse público, de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, especialmente os voltados para as áreas de saúde, assistência social e segurança pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 46 – Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária para vigorar no exercício de 2025, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2024, devendo ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar.

Art. 47 – Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem, acréscimo de arrecadação em relação à estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional tendo por contrapartida o excesso de arrecadação proveniente de sua majoração, no decorrer do exercício financeiro de 2024.

Art. 48 – A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo e majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 49 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados, os efeitos de alterações na legislação tributária, sobretudo, os decorrentes da revisão e/ou atualização do Código Tributário Municipal que possam ir a majorar tributos e demais rendas que constituam receita do Município do Conde, a título de:

I – Revisão e atualização do IPTU, a fim de aumentar a sua seletividade, de forma a obter um incremento proporcional na sua arrecadação real, em respeito ao princípio da progressividade com o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II – Aprimoramento do mecanismo de lançamento do ITBI;

III – Revisão das alíquotas incidentes na tributação das prestações de serviços de competência municipal (ISSQN);

IV – Revisão e atualização de Taxas do Poder de Polícia ou pela Utilização de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis;

V – Atualização, mediantes implantação da Contribuição de Melhorias decorrentes de obras públicas, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI – Atualização, mediante implantação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), desinente de atividade administrativa plenamente vinculada, cuja, finalidade é o financiamento do serviço de iluminação pública;

VII – Revisão e/ou atualização de preços públicos para adequá-los aos princípios de atuação do Município com caráter de empresa, perseguindo a obtenção real de rendas provenientes dos serviços de natureza, comercial e civil.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 – Para os efeitos no art. 16 da Lei Complementar n° 101/2000:

I – As especificações nela contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3° art. 182 da Constituição Federal;

II – Entendem-se como despesas irrelevantes para fins do §3°, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n° 8.666/93.

Art. 51 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n° 101/2000:

I – Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 52 – O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, cronograma anual de desembolso mensal e as Metas Bimestrais de Arrecadação, nos termos do art. 8° da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 53 – São vetados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas, sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário- financeiros efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 54 – Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, §1° inciso II, da Constituição Federal, será assegurado ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta.

Art. 55 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2°, da Constituição Federal, será realizada mediante decreto da Prefeita Municipal.

Parágrafo Único – Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 56 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter- se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar cumprimento de metas e objetivo para os quais receberam os recursos.

Art. 57 – O valor das Operações de Crédito orçado para o exercício não poderá ser superior ao montante de despesas de capital fixadas no orçamento.

Parágrafo Único – As programações custeadas com recursos de operações de crédito não formalizadas serão identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

Art. 58 – As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão ser elaboradas, observadas as disposições da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 59 – O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, até 30 de Agosto de 2024.

Art. 60 – Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2024, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, atualizada nos termos do art. 29, desta Lei, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§1° - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo;

§2° - Os saldos negativos, eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei do orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações.

§3° - Não se incluem no limite previsto neste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

a) Pessoal e encargos sociais;

b) Pagamento do serviço da dívida;

c) Operações de crédito;

d) Pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias;

Art. 61 – As ajudas de custo a pessoas carentes do município far-se-ão na forma disciplinada por Lei Municipal.

Art. 62 – Caso seja necessário à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9° da Lei Complementar n° 101/2000, prevista no art. 17 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais e calculadas de forma proporcional, excluídos as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Art. 63 – Para fins de controle de custos dos produtos e serviços desenvolvidos e de avaliação dos resultados dos programas governamentais realizados, se necessário, poderão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e serviços executados, e os métodos e sistema de informação que possibilitem a aferição dos resultados pretendidos em comparação comas metas fixadas para cada programa no PPA. A alocação de Recursos na Lei do orçamento será feita de forma a proporcionar o controle de custos das ações e avaliações dos resultados de cada programa nas diversas áreas de governo, de acordo as metas estabelecidas no PPA. Conforme previstos no art. 4°, inciso I, alínea "e", e no art. 50, §3°, da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 64 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 65 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conde, 15 de abril de 2024.

Assinado de forma digital por KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS:81893850463

KARLA PIMENTEL
PREFEITA DE CONDE

ESTADO DA PARAÍBA
77-CONDE (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4°, § 1°) **R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL*100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL*100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL*100)
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	202.902.216,00	195.800.638,00	0,289	119,285	213.047.326,80	205.590.669,90	0,303	125,249	223.699.693,14	215.870.203,39	0,318	131,511
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	197.928.028,00	191.000.545,00	0,282	116,360	207.824.429,40	200.550.572,25	0,296	122,178	218.215.650,86	210.578.100,85	0,310	128,287
Receitas Primárias Correntes	176.924.374,00	170.732.019,00	0,252	104,013	185.770.592,70	179.268.619,95	0,264	109,213	195.059.122,33	188.232.050,94	0,278	114,674
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	25.812.860,00	24.909.409,00	0,037	15,175	27.103.503,00	26.154.879,45	0,039	15,934	28.458.678,15	27.462.623,42	0,041	16,731
Transferências Correntes	141.980.788,00	137.011.460,00	0,202	83,469	149.079.827,40	143.862.033,00	0,212	87,643	156.533.818,77	151.055.134,65	0,223	92,025
Demais Receitas Primárias Correntes	9.130.726,00	8.811.150,00	0,013	5,368	9.587.262,30	9.251.707,50	0,014	5,636	10.066.625,41	9.714.292,87	0,014	5,918
Receitas Primárias de Capital	21.003.654,00	20.268.526,00	0,030	12,348	22.053.836,70	21.281.952,30	0,031	12,965	23.156.528,53	22.346.049,91	0,033	13,614
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	202.902.216,00	195.800.638,00	0,289	119,285	213.047.326,80	205.590.669,90	0,303	125,249	223.699.693,14	215.870.203,39	0,318	131,511
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	198.731.001,00	191.775.414,00	0,283	116,832	208.667.551,05	201.364.184,70	0,297	122,674	219.100.928,59	211.432.393,92	0,312	128,808
Despesas Primárias Correntes	155.440.427,00	150.000.011,00	0,221	91,382	163.212.448,35	157.500.011,55	0,232	95,951	171.373.070,76	165.375.012,12	0,244	100,749
Pessoal e Encargos Sociais	99.993.537,00	96.493.763,00	0,142	58,785	104.993.213,85	101.318.451,15	0,149	61,725	110.242.874,54	106.384.373,70	0,157	64,811
Outras Despesas Correntes	55.446.890,00	53.506.248,00	0,079	32,597	58.219.234,50	56.181.560,40	0,083	34,227	61.130.196,22	58.990.638,42	0,087	35,938
Despesas Primárias de Capital	42.457.061,00	40.971.063,00	0,060	24,960	44.579.914,05	43.019.616,15	0,063	26,208	46.808.909,75	45.170.596,95	0,067	27,519
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	833.513,00	804.340,00	0,001	0,490	875.188,65	844.557,00	0,001	0,515	918.948,08	886.784,85	0,001	0,540
Receita Total (COM FONTES RPPS)	17.365.560,00	16.757.765,00	0,025	10,209	18.233.838,00	17.595.653,25	0,026	10,720	19.145.529,90	18.475.435,91	0,027	11,256
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	14.357.925,00	13.865.047,00	0,020	8,441	15.075.821,25	14.558.299,35	0,021	8,863	15.829.612,31	15.286.214,31	0,023	9,306
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	17.365.560,00	16.757.765,00	0,025	10,209	18.233.838,00	17.595.653,25	0,026	10,720	19.145.529,90	18.475.435,91	0,027	11,256
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	17.360.183,00	16.752.576,00	0,025	10,206	18.228.192,15	17.590.204,80	0,026	10,716	19.139.601,75	18.469.715,04	0,027	11,252
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	-802.973,00	-774.869,00	0,001	-0,472	-843.121,65	-813.612,45	0,001	-0,496	-885.277,73	-854.293,07	0,001	-0,520
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha	-3.805.231,00	-3.662.398,00	0,005	-2,237	-3.995.492,55	-3.845.517,90	0,006	-2,349	-4.196.267,17	-4.037.793,80	0,006	-2,466
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	93.980.869,18	90.691.538,00	0,134	55,251	98.679.912,64	95.226.114,90	0,140	58,013	98.679.912,64	99.987.420,64	0,140	58,013
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	80.169.502,40	77.363.589,00	0,114	47,131	84.177.977,52	81.231.747,45	0,120	49,488	84.177.977,52	85.293.334,82	0,120	49,488
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	5.627.891,81	2.821.958,21	0,008	3,309	5.909.286,19	2.963.056,12	0,008	3,474	6.204.750,50	3.111.208,92	0,009	3,648

Copyright © 2024, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.00.079)

ESTADO DA PARAÍBA
77-CONDE (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4°, § 1°) **R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL*100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL*100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL*100)

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Assinado de forma digital por KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS:81893850463

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL
PREFEITA

Copyright © 2024, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.00.079)

ESTADO DA PARAÍBA
77-CONDE (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4°, § 2°, INCISO I) **R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) *100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	151.031.468,00	0,215	88,790	175.909.495,67	0,250	103,416	24.878.027,67	16,47
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	147.509.403,00	0,210	86,720	178.652.122,30	0,254	105,028	31.142.719,30	21,11
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	151.031.468,00	0,215	88,790	198.702.160,79	0,283	116,816	47.670.692,79	31,56
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	147.680.988,00	0,210	86,821	193.508.493,41	0,275	113,762	45.827.505,41	31,03
Receita Total (COM FONTES RPPS)	11.201.700,00	0,016	6,585	15.664.587,12	0,022	9,209	4.462.887,12	39,84
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	9.704.500,00	0,014	5,705	12.921.960,49	0,018	7,597	3.217.460,49	33,15
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	11.201.700,00	0,016	6,585	8.974.774,68	0,013	5,276	-2.226.925,32	-19,88
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	11.046.700,00	0,016	6,494	8.974.774,68	0,013	5,276	-2.071.925,32	-18,76
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-171.585,00	0,000	-0,101	-14.856.371,11	-0,021	-8,734	-14.684.786,11	8.558,32
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-1.513.785,00	-0,002	-0,890	-10.909.185,30	-0,016	-6,413	-9.395.400,30	620,66
Dívida Pública Consolidada (DC)	79.015.443,00	0,112	46,453	93.177.896,19	0,133	54,779	14.162.453,19	17,92
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	75.990.443,00	0,108	44,674	74.541.610,79	0,106	43,822	-1.448.832,21	-1,91
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.505.500,00	0,005	2,061	1.448.832,21	0,002	0,852	-2.056.667,79	-58,67

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Assinado de forma digital por KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS:81893850463

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL
PREFEITA

Copyright © 2024, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel (83) 3243 7744 (PCTB V8.00.079)

ESTADO DA PARAÍBA
77-CONDE (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II) **R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	109.747.567,00	175.909.495,67	60,29	188.658.500,00	7,25	202.902.216,00	7,55	213.047.326,80	5,00	223.699.693,14	5,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	108.943.609,00	178.652.122,30	63,99	173.362.750,00	-2,96	197.828.028,00	14,11	207.719.429,40	5,00	218.105.400,87	5,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	114.593.258,00	198.702.160,75	73,40	188.658.500,00	-5,05	202.902.216,00	7,55	213.047.326,80	5,00	223.699.693,14	5,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	107.828.908,00	193.508.493,41	79,46	178.558.500,00	-7,73	198.731.001,00	11,30	208.667.551,05	5,00	219.100.928,60	5,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	12.448.158,20	15.664.587,12	25,84	16.146.500,00	3,08	17.365.560,00	7,55	18.233.838,00	5,00	18.233.838,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	11.706.817,91	12.921.960,48	10,38	13.350.000,00	3,31	14.357.925,00	7,55	15.075.821,25	5,00	15.829.612,31	5,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	7.602.467,20	8.974.774,68	18,05	16.146.500,00	79,91	17.365.560,00	7,55	18.233.838,00	5,00	19.145.529,90	5,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	7.602.467,20	8.974.774,68	18,05	16.141.500,00	79,85	17.360.183,00	7,55	18.228.192,15	5,00	19.139.601,75	5,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	1.114.701,00	-14.856.371,11	1.432,77	-5.195.750,00	-65,03	-902.973,00	-82,62	-948.121,65	-5,00	-995.527,73	-5,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	5.219.051,63	-10.909.185,30	-309,03	-7.987.250,00	-26,78	-3.905.231,00	-51,11	-4.100.492,55	-5,00	-4.305.517,17	-5,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	82.520.943,00	93.177.896,19	12,91	79.509.443,00	-14,67	93.980.869,19	18,20	98.679.912,64	5,00	103.613.908,28	5,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	79.990.943,00	74.541.610,75	-6,81	75.904.443,00	1,83	80.169.502,40	5,62	84.177.977,52	5,00	88.386.876,39	5,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.660.000,00	5.449.332,21	104,86	805.000,00	-85,23	5.627.891,61	599,12	5.909.286,19	5,00	6.204.750,50	5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	109.747.567,00	175.909.495,67	60,29	181.206.489,00	3,01	195.800.638,00	8,05	205.590.669,90	5,00	215.870.203,39	5,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	108.943.609,00	178.652.122,30	63,99	166.514.921,00	-6,79	191.000.545,00	14,70	200.550.572,25	5,00	210.578.100,86	5,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	114.593.258,00	198.702.160,75	73,40	181.206.489,00	-8,81	195.800.638,00	8,05	205.590.669,90	5,00	215.870.203,39	5,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	107.828.908,00	193.508.493,41	79,46	171.505.439,00	-11,37	191.775.414,00	11,82	201.364.184,70	5,00	211.432.393,93	5,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	12.448.158,20	15.664.587,12	25,84	15.508.713,00	-1,00	16.757.765,00	8,05	17.595.653,25	5,00	18.475.435,91	5,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	11.706.817,91	12.921.960,48	10,38	12.822.675,00	-0,77	13.865.047,00	8,13	14.558.299,35	5,00	15.286.214,31	5,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	7.602.467,20	8.974.774,68	18,05	15.508.713,00	72,80	16.757.765,00	8,05	17.595.653,25	5,00	18.475.435,91	5,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	7.602.467,20	8.974.774,68	18,05	15.503.910,00	72,75	16.752.576,00	8,05	17.590.204,80	5,00	18.469.715,04	5,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	1.114.701,00	-14.856.371,11	1.432,77	-4.990.518,00	-66,41	-774.869,00	-84,47	-813.612,45	-5,00	-854.293,07	-5,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	5.219.051,63	-10.909.185,30	-309,03	-7.671.753,00	-29,68	-3.662.398,00	-52,26	-3.845.517,90	-5,00	-4.037.793,80	-5,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	82.520.943,00	93.177.896,19	12,91	76.370.611,00	-18,04	90.691.538,00	18,75	95.226.114,90	5,00	99.987.420,64	5,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	79.990.943,00	74.541.610,75	-6,81	72.481.325,00	-2,76	77.363.569,00	6,74	81.231.747,45	5,00	85.293.334,82	5,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.660.000,00	5.449.332,21	104,86	773.221,00	-85,81	2.821.958,00	264,96	2.963.055,90	5,00	3.111.208,69	5,00

Copyright © 2024, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.00.079)

ESTADO DA PARAÍBA
77-CONDE (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II) **R$ 1,00**

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Assinado de forma digital
por KARLA MARIA
MARTINS PIMENTEL
REGIS:81893850463

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL
PREFEITA

Copyright © 2024, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.00.079)

ESTADO DA PARAÍBA
77-CONDE (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4º, § 2º, inciso III) — R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-261.435.663,42	100,00	-103.407.431,39	100,00	9.343.903,07	100,00
TOTAL	-261.435.663,42	100,00	-103.407.431,39	100,00	9.343.903,07	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulado	-248.639.964,05	100,00	-103.122.703,50	100,00	7.687.968,79	100,00
TOTAL	-248.639.964,05	100,00	-103.122.703,50	100,00	7.687.968,79	100,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.078), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças

Assinado de forma digital por KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS:81893850463

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL
PREFEITA

Copyright © 2024, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.00.078)

ESTADODAPARAÍBA
77-CONDE(PODEREXECUTIVO)
LEIDEDIRETRIZESORÇAMENTÁRIAS-ANEXODEMETASFISCAIS
ORIGEMEAPLICAÇÃODOSRECURSOSOBITIDOSCOMAPLICAÇÃODEATIVOS-2025

AMF-Demonstrativo5(LRF, art4°,§2°, inciso III) — R$1,00

RECEITASREALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITASDECAPITAL-ALIENAÇÃODEATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
AlienaçãodeBensMóveis	0,00	0,00	0,00
AlienaçãodeBensImóveis	0,00	0,00	0,00
AlienaçãodeBensIntangíveis	0,00	0,00	0,00
RendimentoscomAplicaçãoFinanceira	0,00	0,00	0,00

DESPESASEXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃODERECURSOSDAALIENAÇÃODEATIVOS(II) DESPESAS	0,00	0,00	0,00
DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	NADAAREGISTRAR	0,00	0,00
AmortizaçãodaDivida	0,00	0,00	0,00
DESPESASCORRENTES DOS REGIMESDE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
RegimeGeraldePrevidênciaSocial	0,00	0,00	0,00
RegimePrópriodePrevidênciados Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDOFINANCEIRO	2023 (g)=((Ia-IId)+IIh)	2022 (h)=((Ib-IIe)+IIIi)	2021 (i)=(Ic-IIf)
VALOR(III)	0,00	0,00	0,00

Sistema:PJPCTB(v8.00.078),UnidadeResponsável:SecretariadeFinanças

Assinado de forma digital por KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS:81893850463

KARLAMARIAMARTINSPIMENTEL
PREFEITA

Copyright ©2024, InfoPublic Informática. Todos osdireitos reservados.Tel.(83)3243 7744 (PCTB V8.00.078)

ESTADO DA PARAÍBA
77-CONDE (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2021	2022	2023
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	9.370.158,43	12.448.158,20	15.664.587,12
Receita de Contribuições dos Segurados	3.160.262,79	3.604.041,39	4.050.275,71
Ativo	3.160.262,79	3.604.041,39	4.050.275,71
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	6.211.212,18	8.102.776,52	8.130.071,97
Ativo	6.211.212,18	8.102.776,52	8.130.071,97
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	-19.356,54	741.340,29	2.742.626,63
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	-19.356,54	741.340,29	2.742.626,63
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	18.040,00	0,00	741.612,81
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	741.612,81
Aportes Periódicos para Amortizaçãp de Déficit Atuarial RPPS (II)[1]	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	18.040,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	9.370.158,43	12.448.158,20	15.664.587,12
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	5.503.245,56	7.041.286,09	8.631.723,31
Aposentadorias	5.503.245,56	7.041.286,09	8.631.723,31
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	290.693,17	561.181,19	343.051,37
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	290.693,17	561.181,19	343.051,37
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	5.793.938,73	7.602.467,28	8.974.774,68
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	3.576.219,70	4.845.690,92	6.689.812,44
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	730.000,00	780.000,00	3.100.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	13.258.256,70	18.083.643,36	24.886.535,83
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	76.385,70	112.297,25	220.732,90
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pencionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00

Copyright © 2024, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.00.078)

ESTADO DA PARAÍBA
77-CONDE (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2021	2022	2023
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)			
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)[2]	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RRPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)			
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)[2]	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIARIAS (BENEFICIOS MANTIDOS PELO TESOURO)			
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIARIAS (BENEFICIOS MANTIDOS PELO TESOURO)			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)[2]	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.078), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Assinado de forma digital por KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS:81893850463

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL
PREFEITA

Copyright © 2024, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.00.078)

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)
2024	11.729.346,84	11.728.974,90	371,94	63.935.230,27
2025	11.344.736,99	12.706.396,96	-1.361.659,97	62.696.392,03
2026	11.069.445,06	13.427.619,77	-2.358.174,71	60.649.968,02
2027	9.820.065,52	16.215.574,41	-6.395.508,89	55.356.149,50
2028	8.988.682,47	18.061.505,98	-9.072.823,51	48.192.883,15
2029	8.281.662,61	19.602.494,11	-11.320.831,50	39.667.391,37
2030	7.537.036,34	21.193.490,99	-13.656.454,65	29.857.823,43
2031	6.331.689,67	23.716.858,43	-17.385.168,76	17.946.375,05
2032	5.988.155,74	24.366.463,38	-18.378.307,64	5.935.783,44
2033	5.541.109,93	25.210.654,14	-19.669.544,21	-6.325.226,94
2034	5.188.597,84	25.814.059,65	-20.625.461,81	-18.588.507,77
2035	4.877.245,76	26.296.677,38	-21.419.431,62	-30.735.895,83
2036	4.748.272,23	26.356.280,02	-21.608.007,79	-42.424.531,56
2037	4.372.298,96	26.909.240,78	-22.536.941,82	-54.052.917,43
2038	4.181.468,83	27.027.177,11	-22.845.708,28	-65.296.432,76
2039	4.010.578,49	27.068.080,25	-23.057.501,76	-76.120.315,81
2040	3.489.516,62	27.815.057,01	-24.325.540,39	-87.012.319,78
2041	3.200.517,77	27.977.617,75	-24.777.099,98	-97.594.371,41
2042	3.047.058,63	27.851.139,55	-24.804.080,92	-107.698.809,85
2043	2.544.622,17	28.285.897,26	-25.741.275,09	-117.700.839,70
2044	2.334.464,38	28.185.039,32	-25.850.574,94	-127.281.579,78
2045	1.935.802,22	28.338.738,23	-26.402.936,01	-136.615.281,69
2046	1.772.807,28	27.905.672,82	-26.132.865,54	-145.427.022,62
2047	1.453.816,61	27.648.641,13	-26.194.824,52	-153.851.802,08
2048	1.224.099,11	27.214.586,39	-25.990.487,28	-161.824.903,86
2049	1.057.053,03	26.691.909,00	-25.634.855,97	-169.325.919,07
2050	926.567,39	26.042.910,20	-25.116.342,81	-176.335.890,34
2051	661.855,92	25.522.103,81	-24.860.247,89	-182.954.185,54
2052	515.179,75	24.807.636,16	-24.292.456,41	-189.122.768,99
2053	462.778,36	23.935.550,18	-23.472.771,82	-194.808.109,05
2054	317.378,98	23.150.223,22	-22.832.844,24	-200.083.181,06

Assinado de forma digital por KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS:81893850463

Karla Maria Martins Pimentel
Prefeita

Copyright© 2024,InfoPublicInformática-Todososdireitos reservados.Tel.(83)3243 7744(PCTB V8.00.078)

ESTADO DA PARAÍBA
77-CONDE (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V) — R$ 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	

NADA A REGISTRAR

TOTAL	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.078), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças.

Assinado de forma digital por KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS:81893850463

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL
PREFEITA

Copyright © 2024, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.00.078)

ESTADO DA PARAÍBA
77-CONDE (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4º, § 2º, inciso V) — R$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente de Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	NADA A REGISTRAR
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	
Impactos de Novas DOCC	
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.078), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças

Assinado de forma digital por KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS:81893850463

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL
PREFEITA

Copyright © 2024, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.00.078)

ESTADO DA PARAÍBA
77-CONDE (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

	Descrição	Meta	Unid. Medida
Órgão	**10100 CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE**		
Ação	1001 CONST, AMPLIAR, REFOR E EQUIPAR A CÂMARA MUNICIPAL	CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR A CÂMARA MUNICIPAL	UND
Ação	1002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA CÂMARA MUNICIPAL	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA CÂMARA MUNICIPAL	UND
Ação	2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	SERVIÇOS
			Sub-Total R$
Órgão	**20100 GABINETE DA PREFEITA**		
Ação	2002 MANUT DAS ATIV DO GABINETE DA PREFEITA	MANUT DAS ATIV DO GABINETE DA PREFEITA	UND
Ação	2003 MANUT DAS ATIV DA COORD DA DEFESA CIVIL	MANUT DAS ATIV DA COORD DA DEFESA CIVIL	SERVIÇOS
Ação	2004 MANUT DAS ATIV DA COORD DE POLÍT PUBL P/JUVENTUDES	MANUT DAS ATIV DA COORD DE POLÍT PUBL P/JUVENTUDES	UND
Ação	2005 MANUT DAS ATIV DA COORD DA DIVERSIDADE HUMANA	MANUT DAS ATIV DA COORD DA DIVERSIDADE HUMANA	UND
Ação	2006 MANUT DAS ATIV DA COORD DAS POLIT PUBL P/MULHERES	MANUT DAS ATIV DA COORD DAS POLIT PUBL P/MULHERES	UND
			Sub-Total R$
Órgão	**20200 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**		
Ação	2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL	UND
			Sub-Total R$
Órgão	**20300 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**		
Ação	2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL	UND
			Sub-Total R$
Órgão	**20400 COMANDO GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**		
Ação	1017 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES	UNIDADE
Ação	2010 MANUTENÇÃO DAS ATIV DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	GARANTIR A SEGURANÇA DOS BENS MATERIAIS E IMATERIAIS DO MUNICÍPIO. REDUZIR ACIDENTES DE TRANSITO. ORDENAR OS ESTACIONAMENTOS DO MUNICÍPIO.	SERVIÇOS
			Sub-Total R$
Órgão	**20500 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E DIFUSÃO DIGI**		
Ação	2011 MANUT DAS ATIV DA SEC DE COMUNIC E DIFUSÃO DIGITAL	PROVER A POPULAÇÃO DE INFORMAÇÕES A RESPEITO DAS AÇÕES DA GESTÃO, CONTEMPLANDO O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE DA AÇÃO PUBLICA, PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FE	SERVIÇOS
Ação	2012 DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS	DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS	UND
Ação	2105 REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO	REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO	UND

Copyright © 2024, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.00.079)

ESTADO DA PARAÍBA
77-CONDE (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

	Descrição	Meta	Unid. Medida
			Sub-Total R$
Órgão	**20600 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		
Ação	1003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	MELHORAR AS INSTALAÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL	UNIDADE
Ação	1018 DESAPRORPIAÇÃO DE IMÓVEIS	DESAPRORPIAÇÃO DE IMÓVEIS	UNID
Ação	2014 MANUT DAS ATIV DA SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	MANUT DAS ATIV DA SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	UNID
			Sub-Total R$
Órgão	**20700 SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**		
Ação	0001 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS CONTRATADAS	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS CONTRATADAS	UNID
Ação	2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA	UNID
			Sub-Total R$
Órgão	**20800 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Ação	1032 ESTRUT E INVEST NOS SERVIÇOS DE SAUDE DO MUNICIPIO	ESTRUTURAÇÃO E INVESTIMENTOS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	UNID
Ação	2112 MANUT E CUSTEIO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICIPIO	MANUTENÇÃO E CUSTEIO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICIPIO	UNID
			Sub-Total R$
Órgão	**20900 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**		
Ação	1004 IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE MOBILIDADE E TRÂNSITO	IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE MOBILIDADE E TRÂNSITO	UNIDADE
Ação	1005 PLANOS E PROJETOS DE ARQUITETURA, URB E ENGENHARIA	PLANOS E PROJETOS DE ARQUITETURA, URB E ENGENHARIA	UNIDADE
Ação	1019 DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	UNIDADE
Ação	2017 MANUT DAS ATIV DA SECRET MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	MANUT DAS ATIV DA SECRET MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	UNIDADE
Ação	2018 IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA HABITACIONAL	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA HABITACIONAL	UNID
Ação	2020 IMPLANTAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	IMPLANTAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	UNID
			Sub-Total R$
Órgão	**21000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
Ação	1006 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	UNIDADE
Ação	1007 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE SANEAMENTO BÁSICO	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE SANEAMENTO BÁSICO	UNIDADE
Ação	1008 CONST REF E AMPL DE EQUIP PUBLICOS E URBANIZAÇÃO	CONST REF E AMPL DE EQUIP PUBLICOS E URBANIZAÇÃO	UND
Ação	1020 DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	UNIDADE
Ação	1021 CONST,REFOR E MAN DE CAMPOS DE FUTEBOL NO MUNIC	CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO	UND

Copyright © 2024, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.00.079)

ESTADO DA PARAÍBA
77-CONDE (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

		Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação	1022	CONSTRUÇAO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS	UNID
Ação	1023	CONST E REFOR DAS PARADAS DE ÔNIBUS DO MUNICIPIO	CONSTRUÇÃO E REFORMA DAS PARADAS DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO	UNID
Ação	2022	MANUT DAS ATIV DA SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA	MANUT DAS ATIV DA SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA	UNID
Ação	2023	IMPLANTAÇÃO, MELHORIA E MANUTDA REDE DE ILUMINAÇÃO	IMPLANTAÇÃO, MELHORIA E MANUT.DA REDE DE ILUMINAÇÃO	UNID
Ação	2024	IMPLANT, MELHORIA E MANUT DA REDE ABAST DE ÁGUA	IMPLANTAÇÃO, MELHORIA E MANUT DA REDE ABAST DE ÁGUA	UNID
Ação	2025	EXECUÇÃO DA POLÍTICA HABITACIONAL	EXECUÇÃO DA POLÍTICA HABITACIONAL	UNID
Ação	2088	MELHORIA E MANUTENÇÃO DE CALÇADAS E ACESSIBILIDADE	MELHORIA E MANUTENÇÃO DE CALÇADAS E ACESSIBILIDADE	UNID
				Sub-Total R$
Órgão	**21100**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**		
Ação	1024	IMPL E CONST DO GALPÃO DE TRIAGEM P/UNID DE RECUP	IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO GALPÃO DE TRIAGEM PARA UNIDADE DE RECUPERAÇÃO	UNID
Ação	1031	IMPLANTAÇÃO DA CLÍNICA DE BEM-ESTAR ANIMAL	IMPLANTAÇÃO DA CLÍNICA DE BEM-ESTAR ANIMAL	UNID
Ação	2026	MANUT DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN DE MEIO AMBIENTE	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN DE MEIO AMBIENTE	UNID
Ação	2027	MANUTENÇÃO DOS SERV DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	MANUTENÇÃO DOS SERV DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	UNID
Ação	2028	MANUT DAS ATIV DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	MANUT DAS ATIV DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	UNID
				Sub-Total R$
Órgão	**21200**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E DA PESCA**		
Ação	1025	CONST, REFOR E AMPL DE EDIF P/MELH DA AGRIC PESCA	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PARA MELHORIA DA AGRICULTURA E PESCA	UNID
Ação	1026	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	UNID
Ação	2029	MANUT DAS ATIV DA SEC DE AGROPECUÁRIA E DA PESCA	MANUT DAS ATIV DA SEC DE AGROPECUÁRIA E DA PESCA	UNID
Ação	2030	PROG DE DESEN DA CULTURA DO INHAME NO MUN DE CONDE	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA DO INHAME NO MUNICIPIO DE CONDE	UNID
Ação	2106	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA E AQUICULTURA	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA E AQUICULTURA	UNID
				Sub-Total R$
Órgão	**21300**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**		
Ação	1009	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO TURISTA	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO TURISTA	UNID
Ação	2032	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO	UNID
Ação	2033	DIVULGAÇÃO OFICIAL (TURISMO)	DIVULGAÇÃO OFICIAL (TURISMO)	UNID
Ação	2034	RELIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO	RELIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO	UNID
				Sub-Total R$

Copyright © 2024, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTIS V8.00.079)

ESTADO DA PARAÍBA
77-CONDE (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

		Descrição	Meta	Unid. Medida
Órgão	**21400**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
Ação	1010	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS	UNIDADE
Ação	1011	CONSTRUÇÃO REF E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES	CONSTRUÇÃO REF E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES	UND
Ação	1012	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	UND
Ação	1014	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS POLIESPORTIVOS	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS POLIESPORTIVOS	UND
Ação	1016	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO	UNIDADE
Ação	1027	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	UND
Ação	2036	DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE	DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE	UND
Ação	2037	MANUTENÇÃO DAS ATIV.DO ENS.FUNDAMENTAL-FUNDEB 30%	MANUTENÇÃO DAS ATIV.DO ENS.FUNDAMENTAL-FUNDEB 30%	UND
Ação	2038	MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	UND
Ação	2039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSIN.FUNDAMENTAL-MDE	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSIN.FUNDAMENTAL-MDE	UND
Ação	2040	DESENVOLV E MANUT DAS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR	DESENVOLV E MANUT DAS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR	UND
Ação	2041	DESENVOLVIMENTOS DAS ATIV QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO	DESENVOLVIMENTOS DAS ATIV QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO	UND
Ação	2042	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PDDE	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PDDE	UND
Ação	2043	MANUTENÇÃO DAS ATIV DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	UND
Ação	2044	DESENVOLV DAS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL- CRECHES	DESENVOLV DAS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL- CRECHES	UND
Ação	2046	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PEJA	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PEJA	UND
Ação	2047	INCENTIVOS CULTURAIS	INCENTIVOS CULTURAIS	UND
Ação	2048	MANUT DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA DE CULTURA	MANUT DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA DE CULTURA	UND
Ação	2049	INCENTIVOS ESPORTIVOS	INCENTIVOS ESPORTIVOS	UND
Ação	2050	MANUT DAS ATIV DO PROG CONDE FAZ ESPORTE	MANUT DAS ATIV DO PROG CONDE FAZ ESPORTE	UND
Ação	2051	MANUTENÇÃO DAS ATIV DA COORDENADORIA DE ESPORTE	MANUTENÇÃO DAS ATIV DA COORDENADORIA DE ESPORTE	UND
Ação	2092	MANUT DAS ARENAS E DOS GINASIOS(ESPA ESPORTIVOS)	MANUTENÇÃO DAS ARENAS E DOS GINÁSIOS (ESPAÇOS ESPORTIVOS)	UND
Ação	2107	REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA CULTURA	REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA CULTURA	UND
Ação	2108	REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO ESPORTE	REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO ESPORTE	UND
Ação	2113	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES - PRECATÓRIOS - FUNDEF	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES - PRECATÓRIOS - FUNDEF	UND
				Sub-Total R$
Órgão	**21600**	**SEC. MUNIC. DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ART.POLITICA**		
Ação	2096	MAN DAS ATIV DA SEC. MUN DE GEST GOV E ARTICULAÇÃO	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUNIC. DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO	UND
				Sub-Total R$

Copyright © 2024, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.00.079)

ESTADO DA PARAÍBA
77-CONDE (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Descrição			Meta	Unid. Medida
Órgão	**21800**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMÉRCIO**		
Ação	2104	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEINCO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEINCO	UND
				Sub-Total R$
Órgão	**21900**	**FUNDO MUNICIPAL DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**		
Ação	2109	MAN DAS ATIV DO FUNDO MUNICIPAL DA AGROP E DA PESCA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA	UND
				Sub-Total R$
Órgão	**29900**	**RESERVA DE CONTINGENCIA**		
Ação	9901	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA
Ação	9902	RESERVA DE CONT EMENDAS PARLAMENTARES - PRÓPIOS	RESERVA DE CONT.EMENDAS PARLAMENTARES - PRÓPIOS	RESERVA
Ação	9903	RESERVA DE CONT EMENDAS PARLAMENTARES - SAÚDE	RESERVA DE CONT.EMENDAS PARLAMENTARES - SAÚDE	RESERVA
				Sub-Total R$
Órgão	**30100**	**CONDE PREVIDÊNCIA - CONDEPREV**		
Ação	1015	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONDEPREV	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONDEPREV	UNIDADE
Ação	2053	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	UND
Ação	2055	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONDEPREV	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONDEPREV	UND
Ação	2056	RESERVA DO RPPS	RESERVA DO RPPS	UND
				Sub-Total R$
Órgão	**30200**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
Ação	1028	ESTRUT DOS SERV ASSISTENCIAIS E DE GESTÃO DA SAÚDE	ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E DE GESTÃO DA SAÚDE	UND
Ação	1029	ESTRUT DOS SERV DA ATEN PRIM À SAÚDE DO MUNICIPIO	ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO	UND
Ação	1030	EST DOS SERV DE SAÚDE ESP DE MÉD E ALT COMPLEXIDAD	ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	UND
Ação	2057	MANUTENÇÃO DAS ATIV DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	UND
Ação	2059	MANUTENÇÃO DAS ATIV DA SECRETARIA MUN DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DAS ATIV DA SECRETARIA MUN DE SAÚDE	UND
Ação	2061	MANUT DAS ATIV DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS	MANUT DAS ATIV DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS	UNIDADE
Ação	2062	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS	UND
Ação	2064	MANUT DAS ATIV DO SERVIÇO DE ATENDIM MOVEL-SAMU	MANUT DAS ATIV DO SERVIÇO DE ATENDIM MOVEL-SAMU	UND
Ação	2065	MANUT DAS ATIV DO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	MANUT DAS ATIV DO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	UND
Ação	2067	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA	UND

Copyright © 2024, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.00.079)

ESTADO DA PARAÍBA
77-CONDE (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

		Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação	2068	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	UND
Ação	2069	MANUT DAS ATIV DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	MANUT DAS ATIV DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	UND
Ação	2070	ENCARGOS DE EXERC ANTER INERENTES ÀS AÇÕES DO FMS	ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES INERENTES ÀS AÇÕES DO FMS	UND
Ação	2093	MANUT DAS ATIV DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS	UND
Ação	2110	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H	UND
Ação	2111	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	UND
				Sub-Total R$
Órgão	**30300**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
Ação	1033	CONST, REF E AMPLI DA SECRETARIA DE DESENV SOCIAL	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	UND
Ação	2072	MANUT FUND MUNIC DE APOIO A POLITICAS DO IDOSO	MANUT FUND MUNIC DE APOIO A POLITICAS DO IDOSO	UND
Ação	2073	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	UND
Ação	2074	MANUT FUNDO NACIONAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	MANUT FUNDO NACIONAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	UND
Ação	2076	MANUT DAS ATIV DO PROGR PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS	MANUT DAS ATIV DO PROGR PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS	UND
Ação	2077	MANUTENÇÃO DAS ATIV DE CONTROLE SOCIAL-CONSELHOS	MANUTENÇÃO DAS ATIV DE CONTROLE SOCIAL-CONSELHOS	UND
Ação	2078	MANUT DAS ATIVIDADES DA SEGURANÇA ALIMENTAR	MANUT DAS ATIVIDADES DA SEGURANÇA ALIMENTAR	UND
Ação	2079	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS	UND
Ação	2080	MAN DAS ATIV DA SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	UND
Ação	2081	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO CADUNICO/BOLSA FAMÍLIA	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO CADUNICO/BOLSA FAMÍLIA	UND
Ação	2083	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	UND
Ação	2084	MANUT DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	MANUT DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	UND
Ação	2085	MAN DAS ATIV DA PROT SOCIAL ESP ALTA COMPLEXIDADE	MANUT DAS ATIV DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-APS	UND
Ação	2087	MAN DAS ATIV DA PROT SOCIAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE	MANUT DAS ATIV DA PROT SOCIAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE	UND
Ação	2094	AÇÃO DE ENFRENTAMENTO A CALAMIDADE PÚBLICA	AÇÃO DE ENFRENTAMENTO A CALAMIDADE PÚBLICA	UND
Ação	2095	MANUT DAS ATIV DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	UND
Ação	2114	MAN DO FUNDO MUN DE APOIO A POLIT DA PESSOA C/ DEF	MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLÍTICAS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	UND
Ação	2115	EXEC DE EMENDAS PARLAMENT P/ A ASSISTÊNCIA SOCIAL	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	UND
				Sub-Total R$

Copyright © 2024, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.00.079)

ESTADO DA PARAÍBA
77-CONDE (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Descrição	Meta	Unid. Medida
		Total R$

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças

Assinado de forma digital
por KARLA MARIA
MARTINS PIMENTEL
REGIS:81893850463

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL
PREFEITA

Copyright © 2024, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.00.079)

ESTADO DA PARAÍBA
77-CONDE (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FICAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2025

ARF (LRF, art4º, § 3º) **R$ 1,00**

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais Dívidas em Processos de Reconhecimento Avais e Garantias Concedidas Assunção de Passivos Assistências Diversas Outros Passivos Contigentes	192.000,00	Abertura de creditos adicionais a partir da reserva de contigencia e do cancelamento de dotação de despesas discricionarias	192.000,00
SUBTOTAL	**192.000,00**	**SUBTOTAL**	**192.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustação de Arrecadação Restituição de Tributos a Maior Discrepância de Projeções: Outros Riscos Fiscais	2.200.000,00	Abertura de creditos adicionais a partir da reserva de contigencia e do cancelamento de dotação de despesas discricionarias	2.200.000,00
SUBTOTAL	**2.200.000,00**	**SUBTOTAL**	**2.200.000,00**
TOTAL	**2.392.000,00**	**TOTAL**	**2.392.000,00**

Sistema: PJPCTB(v8.00.078), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças

Assinado de forma digital por KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS:81893850463

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL
PREFEITA

Copyright © 2024, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.00.078)